



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 745

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º) - O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º) - Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal."

Art. 2º) - Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei 324, assim redigidos:

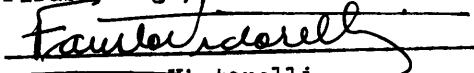
"§ 3º) - O contribuinte que pagar de uma só vez e no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição do aviso, gozará do abatimento de 10% do total".

§ 4º) - O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo quitado integralmente, pelo vendedor, caso esteja este no gozo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

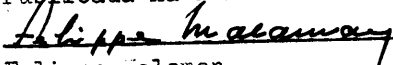
Art. 3º) - É suprimido, em todo o seu texto, o artigo 4º da lei 324.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Abril de 1.964


Fausto Victorelli
-Prefeito Municipal-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


Felipe Malaman
-Secret. Subst. da P.M.-